



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.436

CRIA O PONTO DE ESTACIONAMENTO HOSPITAL DA
SANTA CASA.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas, decretou e eu sancio-
no a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a criar
mais um ponto de estacionamento de veículo de aluguel denominado "Ponto Hos-
pital da Santa Casa" na Praça Francisco Escobar, em frente ao Hospital (la-
do esquerdo), com capacidade para 4 (quatro) carros.

ART. 2º - A indicação dos carros para o Ponto ora criado se-
rá da exclusiva competência do Sr. Chefe do Executivo e não será admitida trans-
ferência de veículos localizados em outros pontos para aquele local.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 22 de setembro de 1967.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-